

2 — É expressamente proibido a todo o pessoal receber, directa ou indirectamente, dos ocupantes dos lugares de venda dádivas de qualquer espécie.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 39.º

Taxas

1 — Pela ocupação dos lugares de venda são devidas as taxas constantes no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais em vigor no Município de Vizela.

2 — A taxa deve ser paga mensalmente na tesouraria da Câmara Municipal ou por transferência bancária, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, mediante guias emitidas pelo serviço respectivo.

3 — O pagamento da taxa de ocupação deve ser efectuado até ao dia 08 do mês a que diz respeito.

4 — O não pagamento de taxas devidas nos prazos e pela forma prevista no presente artigo implica a caducidade do direito de ocupação e a cobrança das importâncias em dívida, mediante processo de execução fiscal.

5 — A liquidação das taxas da ocupação de espaço, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do presente Regulamento, será efectuada mediante o pagamento de senhas à fiscalização do mercado.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e Sanções

Artigo 40.º

Competência

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete aos funcionários adstritos ao Mercado Municipal de Vizela e à Fiscalização Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas especificamente a outras entidades.

Artigo 41.º

Fiscalização Municipal

1 — Compete aos funcionários municipais assegurar o regular funcionamento do Mercado Municipal de Vizela, superintendendo e fiscalizando todos os serviços e fazendo cumprir as normas aplicáveis.

2 — Aos funcionários municipais compete especialmente:

- a) Proceder a um rigoroso controlo das entradas;
- b) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhe sejam apresentadas;
- c) Levantar autos de todas as infracções que sejam solicitadas;
- d) Levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores.

Artigo 42.º

Sanções

As infracções ao presente Regulamento constituem ilícito de mera ordenação social e são sancionadas nos termos dos artigos 43.º e 44.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Contra-Ordenações

1 — É punida com coima graduada entre € 50,00 a € 250,00:

- a) A venda de produtos diferentes daqueles a que está autorizado;
- b) O exercício da venda ambulante por empregados do titular do direito sem autorização para o efeito;
- c) Substituição pela direcção da loja ou banca por pessoa não autorizada pela Câmara;
- d) Utilização indevida do espaço estritamente correspondente ao seu local;
- e) O não cumprimento das regras de circulação de veículos que transportem géneros;
- f) Violação das disposições constantes do artigo 30.º;

- g) Violação das disposições constantes nas alíneas a), b) c), e), f), g), h), i), l), m) e n) do n.º 1 do artigo 31.º;
- h) Violação do disposto no n.º 2 do artigo 31.º;
- i) Violação das disposições constantes do artigo 33.º

2 — É punida com coima graduada entre € 100,00 a € 1.000,00:

- a) O uso indevido de mais de 2 espaços;
- b) A realização de obras de beneficiação ou modificação sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- c) Lançar ou deixar no chão quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais que conspurquem o ambiente e possam afectar a segurança e a saúde pública;
- d) Retirar ou transferir dos locais onde foram colocados, armazéns ou móveis;
- e) Violação do disposto nas alíneas d), j), k) do n.º 1 do artigo 31.º

Artigo 44.º

Sanções Acessórias

As contra-ordenações previstas no artigo anterior podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção o justifique, a aplicação da sanção acessória de suspensão temporária do exercício da actividade, cuja duração será decidida pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 45.º

Competência

Os actos previstos no presente Regulamento que sejam competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação deste nos Vereadores.

Artigo 46.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na legislação específica sobre a matéria.

2 — Para a resolução de conflitos ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas:

- a) O Regulamento do Mercado Municipal, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 21 de Outubro de 2004;
- b) Todas as normas constantes dos demais regulamentos relativamente às matérias reguladas pelo presente Regulamento que sejam com ele incompatíveis.

Artigo 48.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

305024408

FREGUESIA DE CUSTÓIAS

Aviso n.º 16267/2011

José Augusto Vilela Tunes, Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Custóias, faz público que:

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro em articulação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º do referido diploma, por seu despacho de 10/08/2011, foi determinado cessar os procedimentos concursais comuns com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, destinando-se ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho: Concurso A: 1 Técnico Superior (Área de Direito); Concurso B: 2 Assistentes Operacionais

(Cantoneiros), abertos pelo Aviso n.º 13820/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 06 de Julho de 2011, por não terem condições para prosseguir por inexistência de candidatos à prossecução dos procedimentos e consequentemente se tornarem desertos, de acordo com a al. a), n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril, conjugada com o artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no *Diário da República*.

11/08/2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Augusto Vilela Tunes*.

305022837

FREGUESIA DE ODIVELAS

Louvor n.º 1624/2011

A Junta de Freguesia de Odivelas louva publicamente as funcionárias Maria de Lurdes Neto Neves Pereira, Maria do Carmo Belo Marchão Mouro, Maria Helena Soares das Neves, Deolinda Maria Ferreira Martins Norberto, Maria Francisca da Silva Correia, a forma como sempre desempenharam as suas exigentes tarefas, sempre na prossecução dos relevantes interesses sociais, com elevada independência, competência, com sentido de lealdade, responsabilidade, rigor e inextinguível dedicação. Será justo realçar as suas qualidades pessoais que nos apraz enaltecer.

De tudo isto, é de inteira justiça dar público testemunho, através do presente louvor, pelo valioso contributo que prestou à Freguesia de Odivelas.

10 de Agosto de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, *Vitor Machado*.

305017434

FREGUESIA DE PATAIAS

Aviso n.º 16268/2011

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Pataias, (com atribuições e competências na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais).

1 — Para os efeitos do n.º 2, do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), conjugada com a Portaria 83-A/2009, de 22/01 (PC), e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da DGAEP (enquanto ECCRC), torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Pataias, de 02 de Agosto de 2011, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, previstos e não ocupados, da carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Pataias, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, (com atribuições e competências na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais).

2 — Local de trabalho — Área da Freguesia de Pataias.

3 — Caracterização do posto de trabalho: As funções a exercer são de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. (Anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro) — Grau de complexidade funcional 1.

4 — A posição remuneratória de referência é a 1.ª da tabela única, nos termos da alínea f) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro (na redacção da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril).

5 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR — podem ser opositores ao concurso os trabalhadores que até ao termo do

prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou sem relação jurídica de emprego público, ao abrigo da deliberação favorável da Junta de Freguesia, de 2 de Agosto de 2011, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do art.3.º da LVCR a artigo 19.º n.º 3 alínea g) da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção da Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril.

7 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, não sendo admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva.

8 — Nos termos da alínea l) no n.º 3 do artigo 19.º do PC, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

9 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado em suporte de papel na sede da Junta de Freguesia e na sua página electrónica em www.jpataias.pt, ou na página electrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt.

9.1 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

Pessoalmente na Junta de Freguesia de Pataias, Largo do Cruzeiro em Pataias das 9.30 às 12.30 e das 14.30 às 17h, sendo emitido recibo na data da entrega;

Através de correio registado com aviso de recepção, para o endereço: Freguesia de Pataias, apartado 101, 2449-909 Pataias, atendendo-se à data do respectivo registo para o termo do prazo fixado.

9.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Comprovativos das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para os candidatos detentores dessa relação jurídica;
- Currículo profissional, datado e assinado.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso, implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º de PC.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Métodos de selecção: é utilizado como único método de selecção a Prova de Conhecimentos, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, na redacção da Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril; e artigo 53 n.º 4 da LVCR, na redacção do artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

11.1 — A prova de conhecimentos será oral revestindo natureza teórica, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com a exigência da função e o adequado conhecimento da língua portuguesa, que versam os seguintes temas e respectiva legislação:

- Os Regimes de Vinculação, das Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
- O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
- Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro).

12 — Na prova de conhecimentos (PC), bem como na valoração final dos candidatos, é adoptada a escala e 0 a 20 valores, considerando-se até as centésimas